 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 795/2000 – Reautuado em 25/11/10

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /

 FATEC de Americana

ASSUNTO: Adaptação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de

 Tecnologia em atendimento à Deliberação CEE nº 86/09.

 Nova denominação: Curso Superior de Tecnologia em

 Produção Têxtil

RELATOR: Cons. Mário Vedovello Filho

PARECER CEE Nº: 81/2011 CES Aprovado em 16-03-2011

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por meio do Ofício nº 935/2010-GDS, datado em 19 de novembro de 2010, informa que o antigo Curso Superior de Tecnologia Têxtil, reconhecido pelo Parecer CEE 168/2008, de 02/04/2008, passará a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil, conforme denominação existente no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

O Curso Superior de Tecnologia Têxtil consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC e, portanto, **não** necessita da indicação de Especialistas conforme a Deliberação CEE nº 86/2009.

A Instituição salienta que procurou homogeneizar para todos os cursos, sob mesma denominação que a Instituição oferece, o perfil dos egressos, objetivos e matriz curricular, bem como a atualização das ementas das disciplinas e redistribuição em alguns casos. Essas atividades passaram a ter respectivamente 2800 horas, sendo 2880 aulas – 2400 horas (atende CNCST + 400 horas do Trabalho de Graduação).

A duração da hora/aula é de 50 minutos. Período Letivo: semestral, mínimo de 100 dias letivos (20 semanas). Prazo de Integralização: mínimo de 3 anos (6 semestres) e máximo de 5 anos (10 semestres). Forma de acesso: Classificação em Processo Seletivo. Vagas: 40 vagas no Matutino e 40 vagas no Noturno (fls. 523 a fls. 539).

A matéria que rege a adaptação dos cursos de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia é a Deliberação CEE nº 86/2009, que *Dispõe sobre denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia no âmbito do Sistema Estadual Paulista, e dá outras providências:*

“*Art. 1º - As Instituições ligadas ao sistema estadual de ensino terão até o final de 2009 para adequarem as denominações de suas graduações tecnológicas ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia”.*

**1.2 APRECIAÇÃO**

A presente proposta de adaptação do Curso Superior de Tecnologia Têxtil, da FATEC de Americana, ao Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos, está de acordo com a Deliberação CEE nº 86/2009, pois busca adequar-se à denominação existente no CNCST - Curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil. Sua reestruturação em consonância com o CNCST encontra-se de fls. 517 a fls. 539.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE nº 86/2009, a presente proposta de adaptação do Curso Superior de Tecnologia Têxtil, para fazer constar a terminologia “Curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil”, nos termos propostos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – FATEC de Americana.

A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011

##### a)Cons. Mário Vedovello Filho

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Conselheiro Angelo Luiz Cortelazzo absteve-se em votar por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 02 de março de 2011.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**

 Vice-Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Angelo Luiz Cortelazzo absteve-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2011.

**HUBERT ALQUÉRES**

#  Presidente

Publicado no DOE em 18/03/2011 Seção I Página 25

Res. SEE de 25/3, public. DOE 29/3/11 Seção I Páginas 20/21

Port. CEE/GP nº 165/11, public. 31/3/2011 Seção I Página 177